



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

Assunto :

Serviço :

Data :

PROJETO DE LEI Nº 173/92


CUIDA DE REGULAMENTAR DOAÇÃO DE LOTES E/
OU POSSE PACÍFICA QUE ACONTECERA NO BAIRRO
RO SION, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Inter-Vivos os lotes que foram doados ou pacificamente ocupados.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

=Presidente da Câmara=

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

= 1º Secretário da Câmara=



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V E T O T O T A L

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

APROVADO
04/10/92
15
VIM
LAFAIETE

O Executivo Municipal quer interpor veto total ao Projeto de Lei nº 173/92, que "CUIDA DE REGULAMENTAR DOAÇÃO DE LOTES E/OU POSSE PACÍFICA QUE ACONTECERA NO BAIRRO SION E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelas seguintes razões:

1. Que o Projeto alvo de veto trata simplesmente da isenção do imposto de transmissão inter-vivos, para as hipóteses de doação de lotes ou ocupação pacífica, sem no entanto atentar para o fato de que não existe lei autorizativa das referidas doações;
2. Que, da forma como consta da redação do projeto, necessário antes a existência de Lei ordenando a doação e tratando da ocupação pacífica para, posteriormente, tratar de sua regulamentação e isenção do ITBI inter-vivos.

Isto posto, para evitar que o presente projeto se transforme em uma Lei inócua, espera-se dessa Egrégia Câmara o seu veto total.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Arnaldo Francisco Penna
DE. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

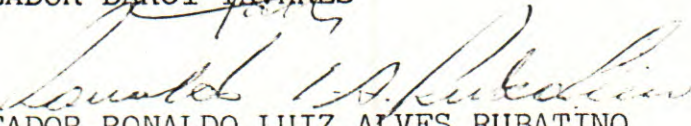
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO
VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº
173/92.

A Comissão Especial é de parecer que deva ser mantido o veto total ao Projeto de Lei nº 173/92, uma vez que não existe Lei autorizativa para as referidas doações.


Gostaríamos de salientar e ratificar ao autor do referido Projeto nosso apoio e sugerimos que fosse apresentado a esta Egrégia Câmara um Projeto de Lei que autorize as referidas doações e que faça parte deste Projeto a autorização que venha isentar do Imposto Inter-Vivos os beneficiários dos lotes doados.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1992.


VEREADOR DARCI TAVARES


VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DELOURDES DA SILVA SOUZA

APROVADO
07/10/92
Municipal
4/10/92
115